PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2009

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 176A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1º Fica inserido o art. 176A na Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas com a seguinte redação:

"Art. 176A Para o exercício dos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das escolas públicas do Município, será facultada a observância ao princípio da seleção competitiva interna.

§1º A seleção competitiva de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á através do voto direto, secreto e facultativo pelo corpo docente, demais funcionários das respectivas unidades, corpo discente a partir da 4ª série e, nas séries inferiores, por um representante legal ou responsável pelo aluno.

§2º Decreto Municipal regulará os demais requisitos do processo seletivo de que trata este artigo e fixará o período de comissionamento, prestigiadas na apuração objetiva do mérito dos candidatos, a experiência profissional, a habilitação legal, a titulação, a aptidão para liderança, a capacidade de gerenciamento e a prestação de serviço no estabelecimento por dois anos pelo menos."

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de maio de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 176A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos à apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando proceder à alteração da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas- LOM.

Inicialmente vale reprisar que em 2004, o Poder Executivo apurou a irregularidade do conteúdo estabelecido pelo art. 176 da LOM e enviou proposta de emenda à LOM à apreciação da Câmara Municipal, que mereceu parecer favorável da Procuradoria desta Douta Casa Legislativa, contudo, não se efetivou a revogação.

Diante de tal fato, foi promovida a busca deste pleito por meio das vias judiciais, já que era essencial garantir a declaração de inconstitucionalidade do art. 176 da LOM

Assim, o art.176 da LOM foi devidamente julgado e declarado inconstitucional, conforme decisão proferida pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.05.419.065-7/000.

Tal declaração se baseou na demonstração que tal dispositivo retirava do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de efetuar de maneira livre as nomeações para os cargos de confiança de direção de unidades escolares, o que configura em um desrespeito às previsões constitucionais e à jurisprudência pátria.

Diante do exposto, foi verificada a necessidade de promover adequações na legislação atual para restabelecer critérios e condições legais que ofereçam suporte para o provimento dos cargos de diretores escolares, observando a previsão que a eleição competitiva interna poderá ser utilizada como um mecanismo acessório, já que o Chefe do Executivo possui total liberdade de escolha no que concerne aos atos nomeatórios dos cargos em comissão, diante da discricionariedade destes atos.

Na verdade, o processo de seleção competitiva interna para os cargos mencionados na presente proposição vem atender reinvidicação antiga da comunidade escolar, quais sejam: corpo discente, docente, representantes dos alunos e também os sindicatos representativos da categoria dos profissionais da educação e visam a gestão democrática do ensino.

Assim, vimos propor a inclusão do art. 176A propondo que para o exercício dos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das escolas públicas do Município será facultada a observância ao princípio da seleção competitiva interna e que a regulamentação desta seleção se dará mediante decreto municipal.

Desta maneira, a questão será devidamente ajustada e a escolha dos servidores para a atuação na direção das escolas municipais se dará de maneira democrática e legal.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação da proposta em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de maio de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal